

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 52/FEAM/URA NM - CAT/2024****PROCESSO Nº 2090.01.0014574/2024-96**

Parecer Único - PU						
Processo Administrativo - PA nº:	04/2024		Sugestão pelo:	Deferimento		
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Fase do Licenciamento:	LOC	Validade da licença: 10 anos		
Processos vinculados:	Modalidade:		Situação:			
-	-		-			
Empreendedor:	GRIFF FLORESTAL LTDA		CPF/CNPJ:	32.640.910/0001-25		
Empreendimento:	GRIFF FLORESTAL LTDA / Fazenda Bloco do Muquém – MATRÍCULAS 12.726		CPF/CNPJ:	32.640.910/0001-25		
Município(s):	Corinto / MG		Zona:	Rural		
Critérios locacionais incidentes:				Peso:		
Há critérios locacionais de enquadramento incidentes sobre o empreendimento - Alto potencial de ocorrência de cavidades				1		
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):				Classe:		
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Silvicultura (280 ha ha)				2		
A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - área da jazida de 0,39 ha				2		
Consultoria / Responsável Técnico:				CPF/CNPJ:		
TERRA DIAS CONSULTORIA AGROFLORESTAL LTDA - RT - Jéssica Maciel Terra - CREA MG - 212477 D - ART - MG 20221629876				4.671.540/0001-19		
Equipe interdisciplinar:				MASP:		
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani - Analista Ambiental				1.148.188-4		
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza / Coordenador - URA NM				1.182.856-3		

PARECER Nº 67/FEAM/URA NM - CAT/2023**1. Introdução contexto histórico.**

Para regularizar suas atividades o empreendimento **GRIFF FLORESTAL LTDA** em 30/12/2023 formalizou, por meio do sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº **4/2024**, na modalidade licenciamento ambiental simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Corinto/MG**. As atividades a serem licenciadas por meio deste processo foram enquadradas, conforme a Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, como:

- Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) - com área da jazida de 0,39 ha – Porte pequeno, classe 2.
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) – com área útil de 280 ha – Porte pequeno, classe 2.

Sendo o empreendimento portanto, classificado como de **classe 2**.

O empreendimento está situado em zona rural, em imóvel denominado Fazenda Bloco do Muquém, constituído de 784,8706 ha de área, conforme matrícula nº 12.726, 285 do Livro 2- AS de Registro Geral, segundo dados contidos na Certidão emitida pelo Serviço Registral de Imóveis de Corinto em 08/06/2022.

Foi juntado no rol de documentos do processo SLA 4/2024, declaração, emitida pela Prefeitura de Corinto, informando que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do município. Esta certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, foi emitida em 28/11/2022, pela Sra. Larissa Zelita Reis Félix, Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Corinto, atestando a regularidade de ambas as atividades.

Foi juntado nesse processo também estudo espeleológico pois localiza-se em área de alto potencial de ocorrência de cavidades.

Ressalta-se que foram formalizados dois processos anteriores (SLA 260/2023 e 11316/2023) que foram indeferidos uma vez que não foi apresentado, à época, ato de regularização da intervenção ambiental, fato este sanado no processo em análise.

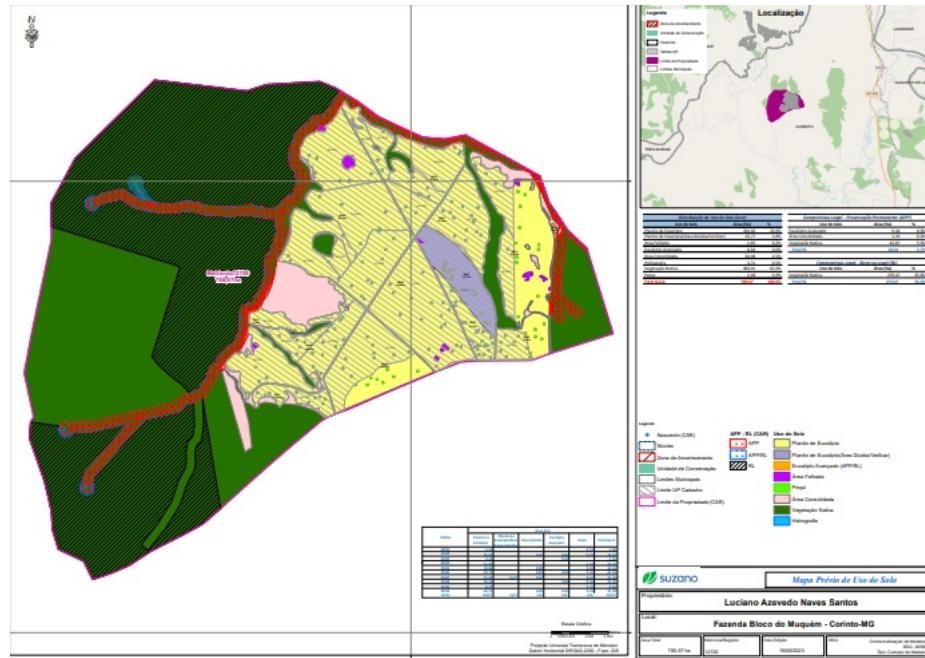
Ademais, foi lavrado à época, em função da operação de atividade sem regularização ambiental, Auto de Infração nº 318404/2023 nos termos da legislação vigente.

2 - Caracterização do empreendimento.

A fazenda Bloco do Muquém possui área total de 784,8706 ha, com uma área consolidada de 287,0789 ha, 494,5326 ha de remanescentes de vegetação nativa e reserva legal de 279,4665 ha, conforme demonstra o CAR MG-3119104-DCE3.F6CC.6FC9. 4860.AC64. A055. 0FD6.A06B. A fazenda Bloco do Muquém possui matrícula única 12.726.

A figura abaixo ilustra o uso e ocupação do solo atual juntado ao processo.

Imagem 1: Planta de uso e ocupação do solo da Fazenda Bloco do Muquém.

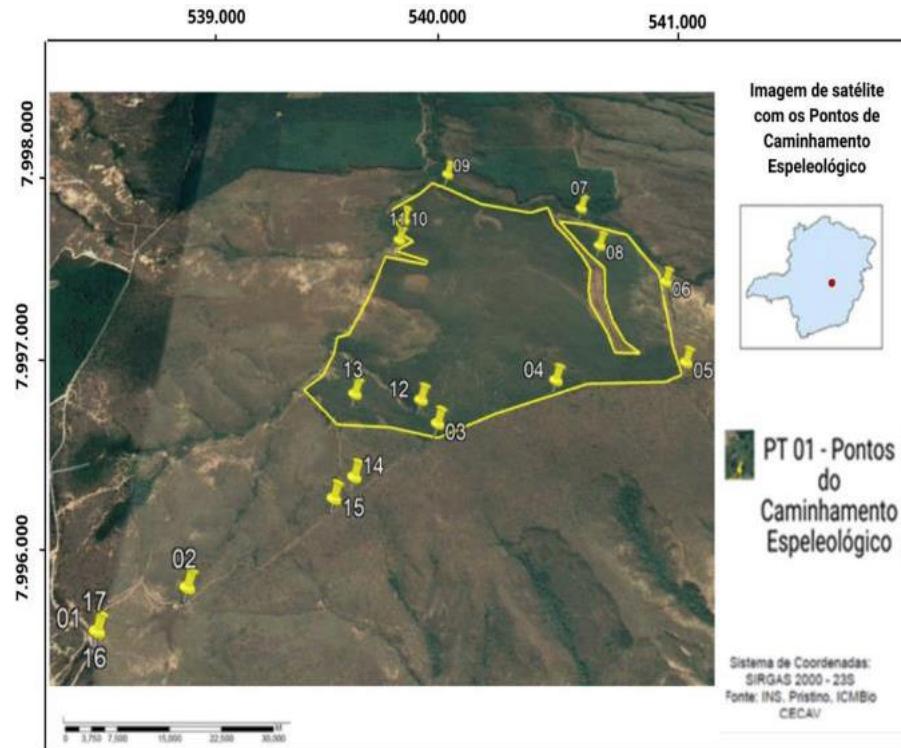


Fonte: Processo SLA 04/2024

Considerando consulta do IDE/SISEMA, O empreendimento está localizado, em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades e na zona de circunscrição da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, Córrego Mambuca (enquadramento 1).

Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, datado de outubro de 2022, elaborado pelo geólogo William Fagundes Campos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) MG20221547030. Consta no documento que a prospecção/caminhamento foi desenvolvida nos dias 14 e 15 de outubro de 2022.

Imagen 02: Área prospectada com pontos de caminhamento



Fonte: Processo SLA 04/2024

No estudo espeleológico apresentado e anexado ao referido processo o responsável técnico concluiu que:

"não foi encontrado em campo nenhum indício e/ou ocorrência de cavidades naturais e/ou feições cársticas o que classifica área com muito baixo potencial ou irrelevante para a existência de cavidades naturais subterrâneas e/ou indícios espeleológicos."

Portanto, baseado no Estudo aqui apresentado, no que tange ao componente espeleológico, conclui-se que o Processo de Licenciamento do empreendimento Fazenda Bloco do Muquém não incide na possibilidade de impactar de forma negativa e irreversível qualquer aspecto espeleológico na área em questão, e que não foi encontrada nenhuma caverna, cavidade, feição e/ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres), embora o mesmo esteja situado em uma área classificada como de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, justificando assim a apresentação deste Estudo Negativo, não sendo necessária a adoção de medidas mitigatórias e/ou compensatórias por parte do empreendedor."

Diante do exposto, o responsável técnico pela elaboração do estudo, concluiu e atestou que não há na ADA do empreendimento *nenhuma caverna, cavidade, feição e/ou vestígios paleontológicos (fósseis) ou mesmo arqueológicos (pinturas rupestres)*.

É oportuno ressaltar que na ocorrência de qualquer impacto ambiental, ou evidência de ocorre-lo, não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos e medidas de controle ambiental. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram ou que possa provocar os respectivos impactos. Pede-se especial atenção nessa ressalva no patrimônio espeleológico.

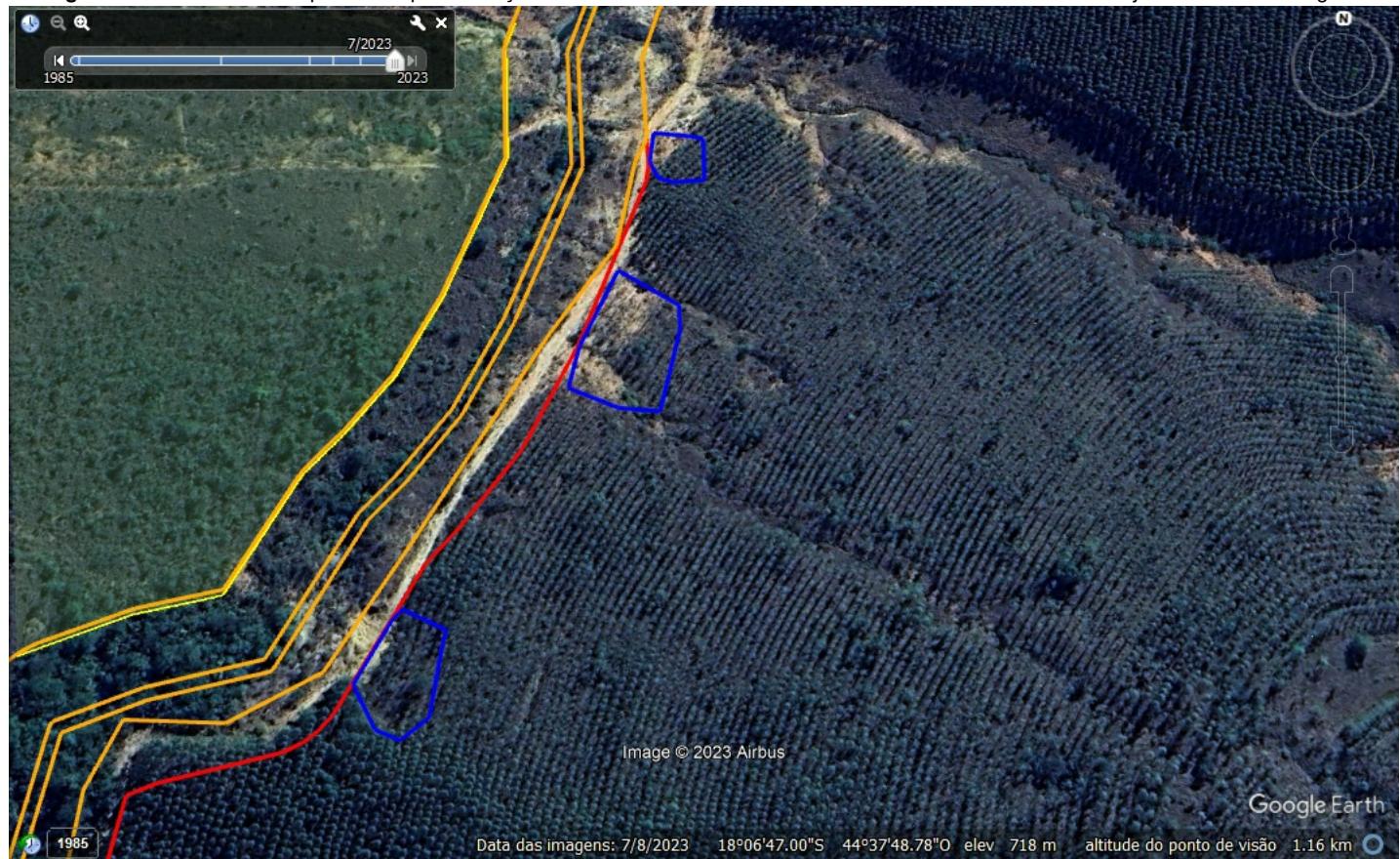
Na documentação juntada no processo, foi informado, que não há previsão de supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação ou reserva legal.

Foi informado no RAS que a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura (G-01-03-1) teve sua operação iniciada em 01/02/2012, porém, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) não foram localizadas quaisquer solicitações ou licenças anteriormente expedidas.

Considerando que o empreendimento informa que opera desde 2012 sem a devida regularidade ambiental deverá incidir sobre a área do empreendimento critério locacional resultante (01) para definição da modalidade do licenciamento ambiental, nos termos da DN Copam 217/2017.

Considerando a documentação juntada ao processo e análise dos poligonais do CAR observou-se que o pleito para extração de cascalho ocorrerá em área já antropizada com eucalipto e fora de áreas de APP, conforme pode ser observada na figura abaixo. As linhas vermelhas e laranja indicam as áreas de APP consolidada e APP de curso d'água. Os polígonos em azul áreas de extração de cascalho.

Imagem 03 – Em azuis áreas pleiteadas para extração de cascalho. Em vermelho área de APP consolidada e em laranja APP de curso d'água.



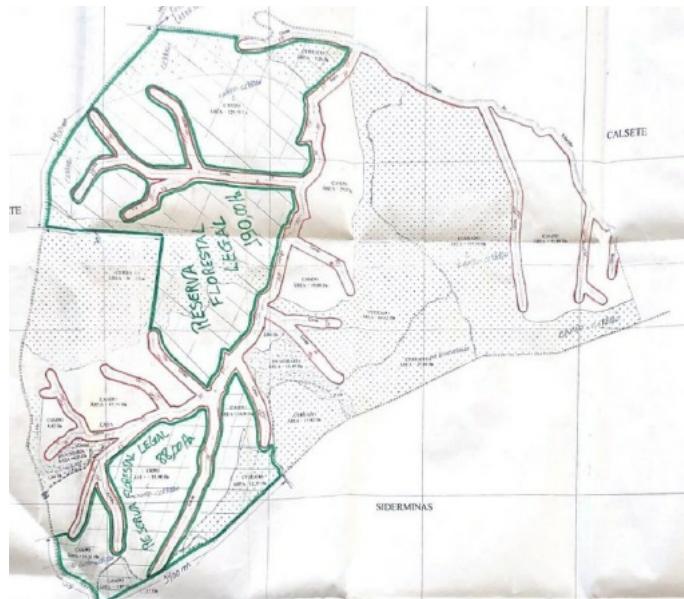
Fonte: Google Earth em 22/01/2024.

Quanto à análise e as informações juntadas no processo quanto reserva legal, APP e intervenção ambiental tem-se as seguintes considerações:

Considerando que na certidão foi gravada a AVERBAÇÃO 1, de 25 de Abril de 2.011, na qual permanece o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, datado de 16 de julho de 2.007, quanto à existência de vegetação na área com 278 ha de cerrado, campo-cerrado e campo, não inferior a 20% da propriedade, composto por duas partes: a 1ª com 190 ha localizada na parte noroeste da propriedade; e a 2ª com a área de 88 ha localizada a sudeste da propriedade.

O referido termo foi, também, juntado ao SLA e o mapa de averbação a época foi reproduzido na imagem a seguir.

Imagen 04: Mapa de caracterização imóvel e de delimitação da Reserva Legal – 2007.



Fonte: Processo SLA 04/2024.

Em análise as informações marcadas pelo empreendedor no SLA para o item critério locacional o mesmo informou o seguinte:

No ato de formalização do processo (que ocorreu no dia 30/12/2023), o empreendedor informa que não houve supressão de vegetação, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema "SLA" para a presente solicitação de licenciamento, conforme pode ser observado na imagem abaixo.

Imagen 05: SLA “Critérios locacionais”



Fonte: SLA 04/2024.

Deve-se ressaltar, que foi assinalado no SLA, que não haverá e não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nesse sentido, destaca-se que conforme dispõe a DN Copam 217/2017, em seus artigos 13 e 14:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de **inteira responsabilidade do empreendedor**. (Grifo nosso)

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, **com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento**. (Grifo nosso)

Ademais, salienta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transrito, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado, deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada: (...)

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

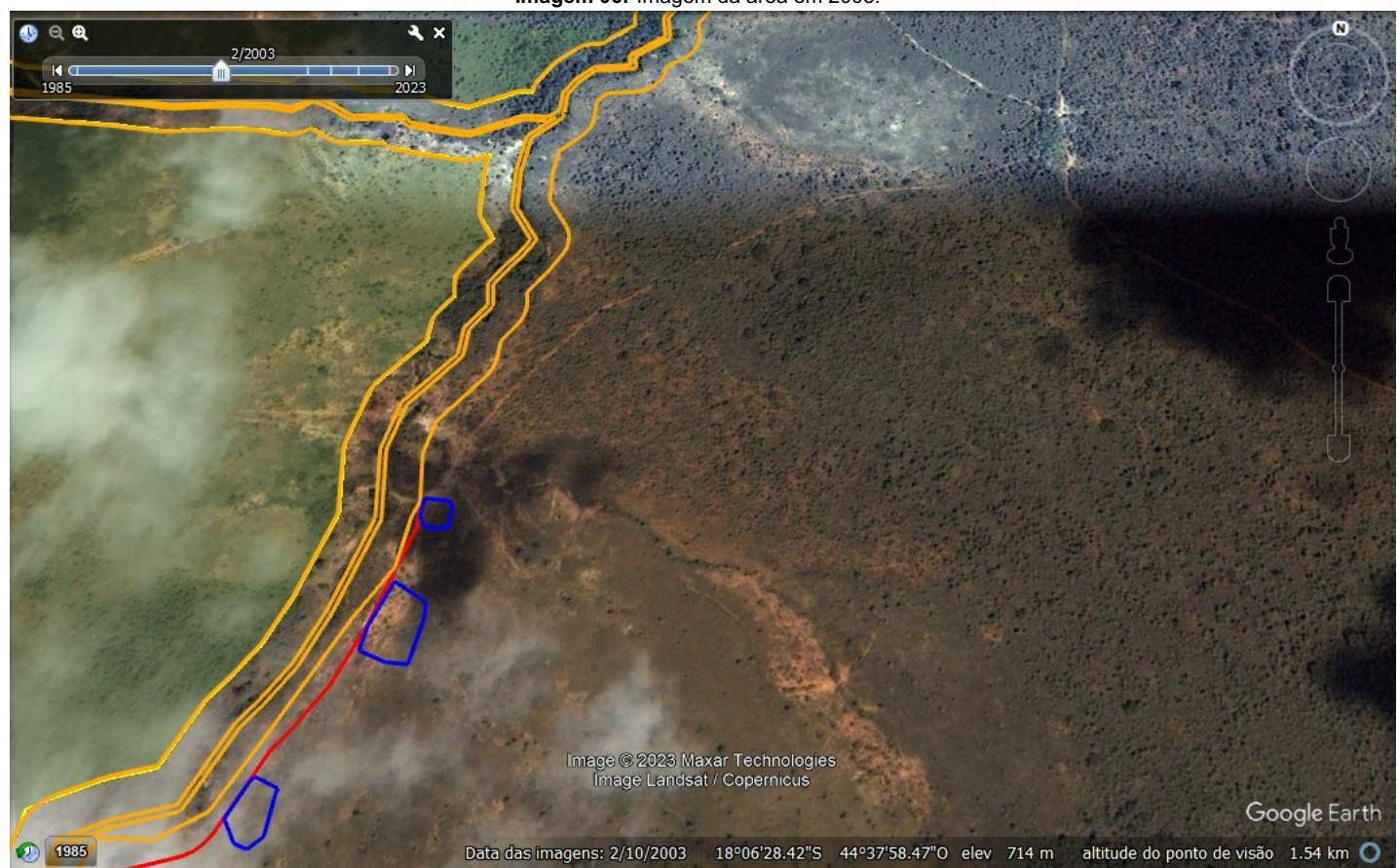
A vegetação nativa remanescente declarada no CAR e na matrícula é do tipo Cerrado e Campo Cerrado, e na ADA há cursos d'água, que não estão protegidos, conforme informado no RAS. Com relação às atividades desenvolvidas na área de influência direta (AID) do empreendimento, foram declaradas as atividades minerárias e silvicultura.

Segundo dados do RAS, atualmente o empreendimento possui as seguintes variedades de eucalipto plantadas: *Eucalyptus Sp. TL10577-2022-359817-R1*; *Eucalyptus Sp. TL10577-2022- 359818-R1* e *Eucalyptus Sp. TL10577-2022-359822-R*, tendo sido o solo cultivado de maneira convencional e a plantação realizada em talhões.

Considerando que o pleito para regularizar a atividade de silvicultura observou-se que houve alteração do uso do solo entre 2003 e 2013, não sendo possível afirmar em qual período isso ocorreu, fato que houve necessidade de solicitar ao empreendedor informações complementares para apresentar a DAIA para as intervenções ocorridas no empreendimento à época.

Em consulta ao Google Earth percebeu-se que houve tal alteração como pode-se observar nas imagens a seguir:

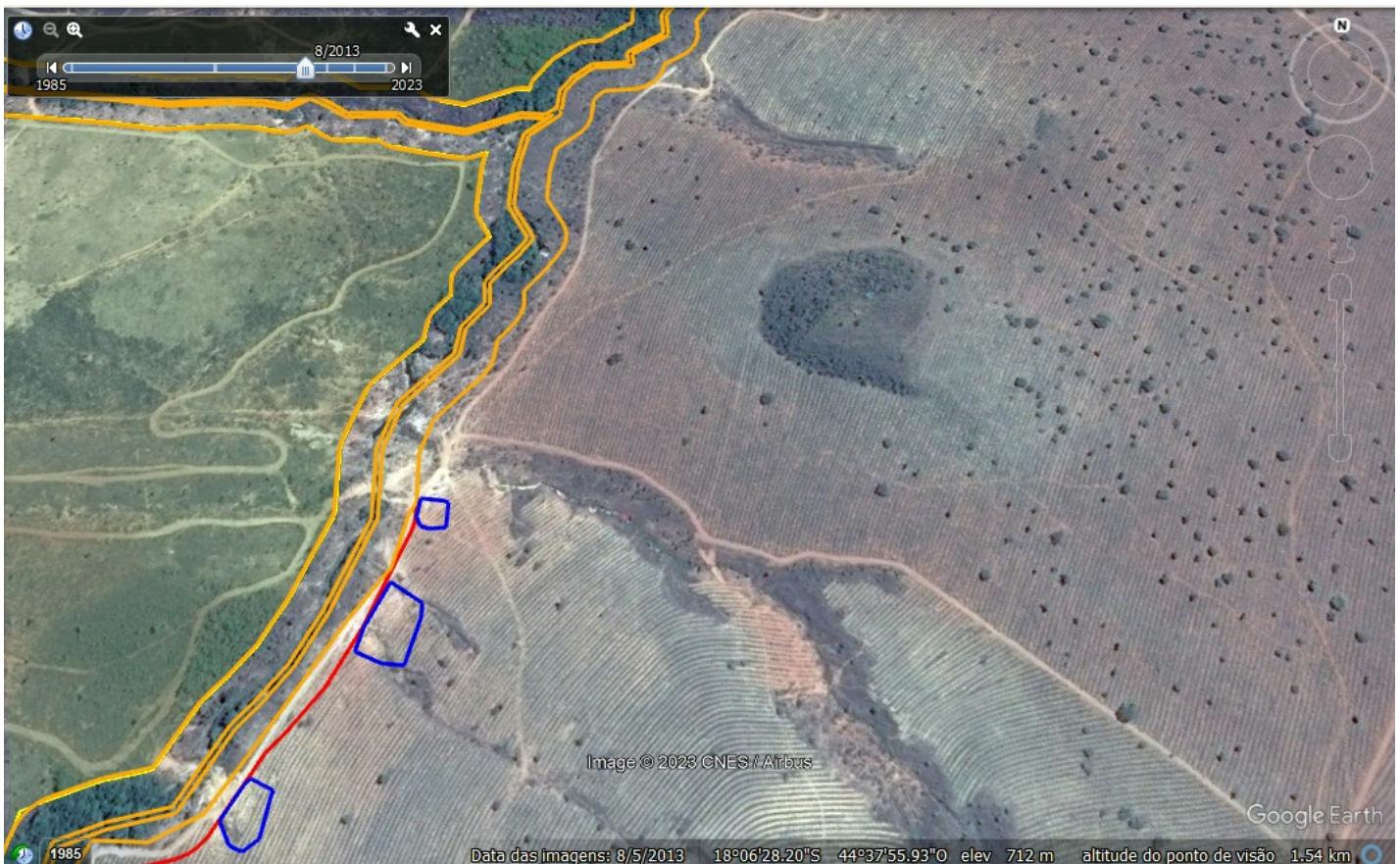
Imagen 06: Imagem da área em 2003.



Fonte: Pesquisa no Google Earth em 22/01/2024.

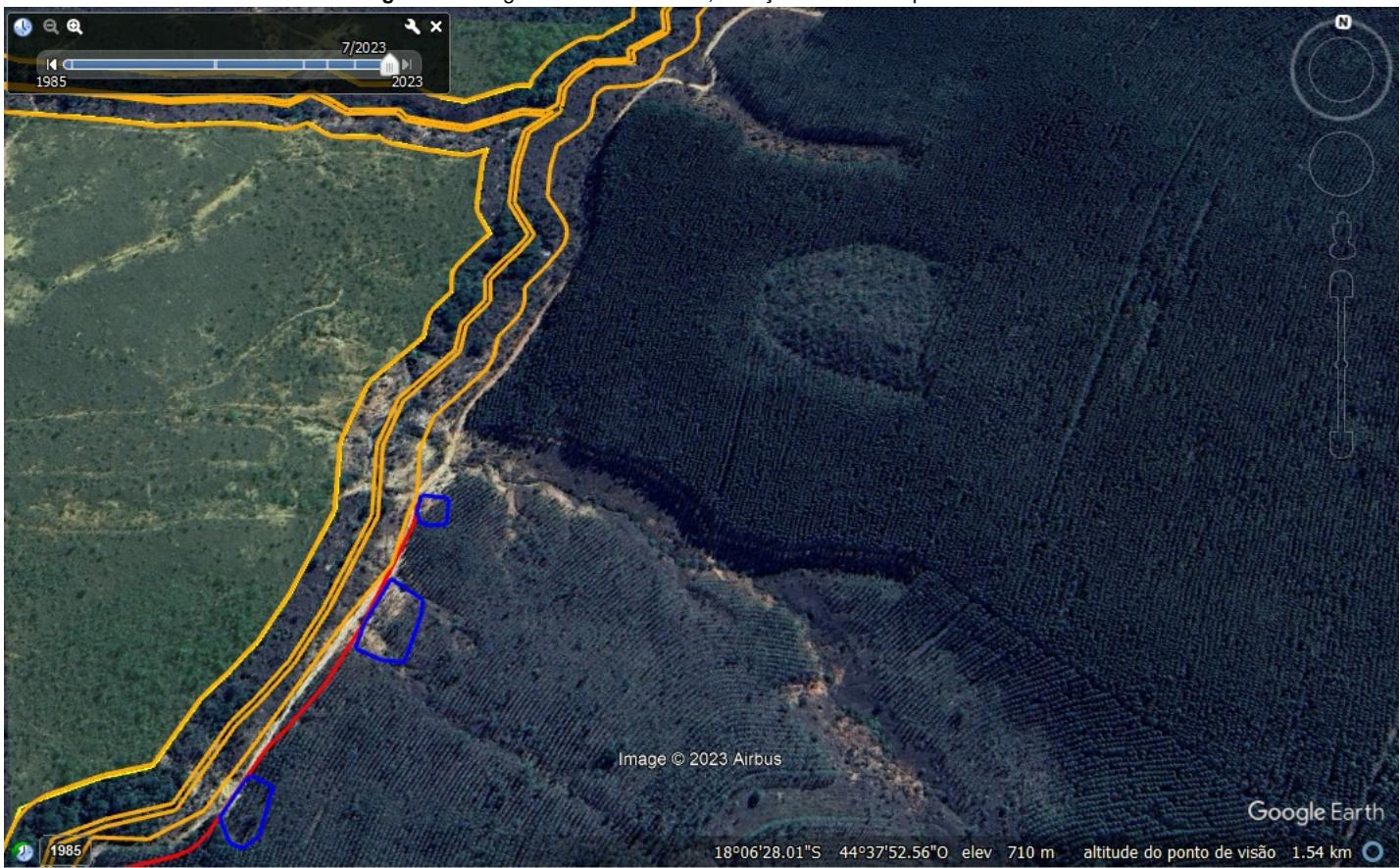
Na imagem acima (2003), percebe-se que a área ainda está coberta por vegetação nativa. Já na próxima imagem disponível, Imagem 07 (2013), percebe-se as linhas de plantio, mas ainda com vários indivíduos arbóreos isolados. Ressalta-se que, conforme informado no RAS, o empreendimento iniciou suas atividades em 01/02/2012.

Imagen 07: Imagem da área em 2013.



Fonte: Pesquisa no Google Earth em 22/01/2024.

Imagem 08: Imagem da área em 2023, situação atual do empreendimento.



Fonte: Pesquisa no Google Earth em 22/01/2024.

Em atendimento a este item o empreendedor apresentou informação complementar juntando a APEF/DAIA assim como planta com indicação da área autorizada para intervenção, à época, que coincide com início das atividades do empreendimento, do referido processo que serão apresentadas a seguir:

Imagem 09: Autorização para Exploração Florestal – APEF, à época, que hoje é mais conhecida como DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Fonte: Processo SLA 04/2024.

Imagen 10: Planta juntada à Autorização para Exploração Florestal – APEF, à época.



Fonte: Processo SLA 04/2024.

No empreendimento são gerados efluentes domésticos, advindos das frentes de trabalho inseridas na fazenda. Não foi indicado infraestrutura fixa instalada no empreendimento. Contudo atualmente a fazenda possui banheiros temporário conforme vão avançando as frentes de trabalho na colheita do eucalipto. Assim, haverá necessidade de tratamento desse efluente gerado adequadamente conforme apresentado no RAS.

Foi informado que a água utilizada nas atividades como consumo humano serão fornecidas por galões de água e caminhão pipa de empresas contratadas para aspersão em vias. Não foi mencionado no processo uso de água para controle de incêndio florestal.

Quanto às **emissões atmosféricas** e pressão sobre a **fauna**, foi declarado que o empreendimento não causa/causará nenhum dos dois impactos.

São gerados 20 Kg/mês de resíduos sólidos. Segundo informado na RAS estes resíduos são segregados, acondicionados e armazenados

temporariamente até a sua destinação final ambientalmente correta. Contudo, no RAS não está claro onde são depositados. Ademais é informado no RAS que considerando que existem aproximadamente 15 funcionários temporários, o recolhimento dos resíduos sólidos gerados nos banheiros será de responsabilidade da Prefeitura do município.

Com relação à **qualidade ambiental das águas superficiais e subterrâneas**, foi declarado que às atividades pleiteadas não se aplicam a tais aspectos ambientais.

Com relação a possíveis processos erosivos, foi informado no RAS que no plantio de eucalipto foram realizadas curvas de nível. Destaca-se que apesar das medidas de mitigação e controle apresentados no RAS serem exclusivamente para mineração estas podem ser aplicadas na atividade de silvicultura tais como bacias de contenção de sedimentos em estradas que visem a minimização da ocorrência de processos erosivos relacionados à atividade minerária, no caso extração do cascalho.

3 - Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico – PT, fundamentado nas informações presentes no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, no Relatório Ambiental Simplificado – RAS e nos demais estudos e documentos anexados aos autos do processo, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS do empreendimento **GRIFF FLORESTAL LTDA.**, com prazo de 10 anos, para a atividade Extração de cascalho, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (A-03-01-9) e Silvicultura (G-01-03-1), nos termos do processo nº 04/2024, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste PT (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA NM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela URA NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a URA NM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

4. Anexos

Anexo I. Condicionantes para o LAS (RAS) do empreendimento **GRIFF FLORESTAL LTDA.**, processo nº 04/2024.

Anexo II. Programa de Automonitoramento o LAS (RAS) do empreendimento **GRIFF FLORESTAL LTDA.**, processo nº 04/2024.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – LAS da GRIFF FLORESTAL LTDA., processo 04/2024.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas e carreadores, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, anualmente, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. Anexar planta com indicação dos locais onde houve aplicação dessas práticas.	Anualmente
03	Considerando que foi informado que para mitigar os impactos da exploração de cascalho, foi sugerido no RAS a estratégia da construção de “barraginhas” afim de “capturar enxurradas, controlar a erosão e facilitar a infiltração das águas pluviais no solo”. Considerando que a jusante onde serão realizadas as explorações do cascalho há curso d’água tornando necessário adoção de estratégias para impedir carreamento de sedimentos em direção ao curso d’água.	Anualmente
04	Assim, o empreendedor deverá construir conforme foi sugerido no RAS as “barraginhas”. O empreendedor deverá fazer relatório semestral com envio de relatório anualmente demonstrando eficiência das “barraginhas”. O relatório deverá conter registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. Anexar planta com indicação dos locais onde houve aplicação dessas práticas.	Anualmente
05	Apresentar e implantar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos (PGRS), que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final , de acordo com as normas técnicas vigentes. Apresentar, anualmente, relatório com registro fotográfico e das ações desenvolvidas para a execução desse programa.	Semestralmente, durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada – LAS da GRIFF FLORESTAL LTDA.

1. Resíduos sólidos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 8: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo				Transportador		Destinação final			Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quant. destinada	Quant. gerada	Quant. armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 10- Outras (especificar)

Quant.: Quantidade

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 21/05/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 21/05/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 88353902 e o código CRC 8094AC16.